

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 122/2024

De 12 de março de 2024.

Dispõe sobre a correção monetária das tarifas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos Outros Preços Públicos dos serviços complementares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de São Francisco do Glória, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 1.257 de 2019, do município de São Francisco do Glória, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 029 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 002/2024¹;

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM em reunião realizada no dia 08 de março de 2024.

¹ Disponível em: <https://arizm.mg.gov.br/notas-tecnicas/>



RESOLVE

Art. 1º Autorizar a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de São Francisco do Glória, Minas Gerais, no percentual linear de 4,68%, nos termos dispostos pela Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 002 de 2024, e conforme anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução, pg 03.

Art. 2º Autorizar a correção monetária dos valores dos Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo SAAE de São Francisco do Glória no percentual linear de 4,68% e conforme valores dispostos na tabela no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fazer constar a atualização da tabela de multas por infrações cometidas, conforme a atualização da Unidade Fiscal Municipal com base no valor de uma unidade a R\$ 4,57, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Os reajustes previstos nos arts. 1º e 2º deverão ser concedidos a partir de 30 dias a contar da data de comunicação aos usuários dos serviços, com referência à data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 12 de março de 2024.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral





AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E
ADJACÊNCIAS

ANEXO I
Anexo Tarifário

TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL				TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 4,30	R\$ 1,29	R\$ 5,59		R\$ 8,60	R\$ 2,58	R\$ 11,19		R\$ 8,78	R\$ 2,63	R\$ 11,42		R\$ 9,47	R\$ 2,84	R\$ 12,32		R\$ 8,60	R\$ 2,58	R\$ 11,19
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,3338			0 - 5	0,6675			0 - 5	1,0064			0 - 5	1,2562			0 - 5	0,6675		
6 - 10	0,4028			6 - 10	0,8057			6 - 10	1,1812			6 - 10	1,4716			6 - 10	0,8057		
11 - 15	0,4892			11 - 15	0,9783			11 - 15	1,5653			11 - 15	1,7840			11 - 15	0,9783		
16 - 20	2,4745			16 - 20	2,4745			16 - 20	2,1754			16 - 20	2,1754			16 - 20	2,4745		
21 - 25	2,7623			21 - 25	2,7623			21 - 25	2,7623			21 - 25	3,0155			21 - 25	2,7623		
26 - 30	3,0501			26 - 30	3,0501			26 - 30	3,6255			26 - 30	3,6255			26 - 30	3,0501		
31 - 35	3,3378			31 - 35	3,3378			31 - 40	4,2586			31 - 40	4,2586			31 - 35	3,3378		
36 - 40	3,4529			36 - 40	3,4529			41 - 50	4,5117			41 - 50	4,5117			36 - 40	3,4529		
41 - 45	3,6255			41 - 45	3,6255			51 - 60	4,8916			51 - 60	4,8916			41 - 45	3,6255		
46 - 50	3,7982			46 - 50	3,7982			> 60	6,7446			> 60	6,7446			46 - 50	3,7982		
51 - 55	4,0284			51 - 55	4,0284											51 - 55	4,0284		
56 - 60	4,2700			56 - 60	4,2700											56 - 60	4,2700		
61 - 75	4,4888			61 - 75	4,4888											61 - 75	4,4888		
75 - 100	4,7419			75 - 100	4,7419											75 - 100	4,7419		
>100	7,1129			>100	7,1129											>100	7,1129		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 30% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.



ANEXO II

Dos Outros Preços Públicos

Serviço	Valor Total
Ligação de Água	R\$ 366,54
Ligação de Esgoto	R\$ 125,62
Substituição de Registro	R\$ 40,15
Mudança de Local de hidrômetro (com a substituição do registro)	R\$ 111,61
Mudança de Local de hidrômetro (sem a substituição do registro)	R\$ 74,97
Mudança de Ligação de Água (com a substituição do registro)	R\$ 151,00
Mudança de Ligação de Água (sem a substituição do registro)	R\$ 114,36

Serviço	Especificação	Valor Total
Restabelecimento de água	Desligada no cavalete ou no hidrômetro dentro da caixa protetora (por falta de pagamento ou a pedido do usuário)	R\$ 17,38
	Desligada no ramal	R\$ 34,75
Aferição de hidrômetro	Por solicitação do usuário (taxa de retirada) Obs.: Será solicitado orçamento da empresa para aferição, e todas as despesas com frete e aferição serão por conta do usuário, caso seja detectado que o hidrômetro não apresentou defeito.	R\$ 26,06
Consumo de água por circos, parque e etc.	Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 130,33
	Custo fixo mensal para permanência superior a 15 dias (máximo de 30, valor mensal)	R\$ 260,65
Taxa de Expediente	Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral e certidões.	R\$ 2,18
	Entrega de conta em outro endereço	R\$ 2,18
Vistoria na Instalação Predial	Por solicitação do usuário até 2 pavimentos	R\$ 34,75
	Por solicitação do usuário - por pavimento excedente a 2	R\$ 8,69
Desentupimento de ramal interno de Esgoto	Por solicitação do usuário até 2 pavimentos	R\$ 34,75
	Por solicitação do usuário - por pavimento excedente a 2	R\$ 43,44

Anexo III

Tabela de Multas por Infrações Atualizada pela Unidade Fiscal Municipal de 2024 – UFMSFG = R\$4,57

CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA - Decreto nº 004/2024	UFMSFG	R\$4,57
INFRAÇÕES	QUANT	TOTAL (R\$)
GRAVES		
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	50	228,50
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultando em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	50	228,50
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	50	228,50
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	50	228,50
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	50	228,50
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	50	228,50
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	50	228,50

Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	50	228,50
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	50	228,50
Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	50	228,50
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	50	228,50
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	50	228,50
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	50	228,50
Perfurar poço tubular, sem a devida outorga concedida por órgão competente;	50	228,50
Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;	50	228,50
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	50	228,50
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	50	228,50
Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químicos;	50	228,50
Transportar ou comercializar água potável em caminhões-pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento;	50	228,50

Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio à existência de canalização independente para coleta dessas águas;	50	228,50
MÉDIA		
Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	30	137,10
Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais “in natura” que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus centígrados);	30	137,10
Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;	30	137,10
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a previa análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;	30	137,10
Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e demais órgãos competentes;	30	137,10
Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;	30	137,10
LEVE		

Manobrar o registro externo sem autorização;	15	68,55
Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos;	15	68,55
Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio de estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgoto;	15	68,55
Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;	15	68,55
Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e determinações escritas dos agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	15	68,55



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AE7-9A0A-8BDE-4CAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO (CPF 830.049.716-15) em 12/03/2024 16:05:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/5AE7-9A0A-8BDE-4CAD>